PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026 · Ano X | Edição nº 2245

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Atos Administrativos 21
Portarias - Secretaria Municipal de Educação 21
Licitações e Contratos 21
Aviso de Licitação 21
Outros atos 22
Homologação / Adjudicação 25
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia 29
Atos Oficiais 29
Portarias 29
Poder Legislativo 29
Licitações e Contratos 29
Aviso de Contratação Direta 29



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.371, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.233, de 05 de abril de 2017, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O *caput* do artigo 4.º e os incisos das ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL, da Lei Municipal n.º 4.233, de 05 de abril de 2017, passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se a seguinte redação:

*"**Art. 4.º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 15 (quinze) membros, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil:*

ÓRGÃO PÚBLICO:

...

ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL:

I – 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros de Olímpia;

II – 1 (um) representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Olímpia;

III – 1 (um) representante do Meio Ambiente;

IV – 3 (três) representantes da Sociedade Civil;

V – 2 (dois) arquitetos e urbanistas, com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

..."

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 4.233, de 05 de abril de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.372, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo e sua conversão em bem dominial em relação ao imóvel de matrícula n.º 45.470; autoriza a sua futura alienação onerosa mediante procedimento licitatório; autoriza e determina, como medida compensatória urbanística e ambiental, a afetação integral do imóvel de matrícula n.º 45.473 para a destinação de Área Verde; revoga expressamente as Leis Ordinárias Municipais n.º 5.202/2025 e n.º 5.273/2026, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetada de sua condição de bem público de uso comum do povo, com destinação original de Área verde IV, a totalidade do imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula n.º 45.470 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, que conta com área de 736,60 m² (setecentos e trinta e seis metros e sessenta decímetros quadrados), localizado no loteamento Alto Cote Gil.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior fica convertido na categoria bem dominial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município da Estância Turística de Olímpia, e restando autorizada a sua alienação onerosa.

Parágrafo único. A alienação autorizada no *caput* deste artigo dar-se à de forma integral, mediante prévia e regular avaliação técnica do imóvel e processamento obrigatório de procedimento licitatório na modalidade leilão, sob o critério de maior lance, nos termos do disposto no artigo 76, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3.º Como medida compensatória de natureza urbanística e ambiental, necessária para a legalidade e a validade da desafetação tratada nesta Lei, fica afetado integralmente à categoria de bem público de uso comum do povo, com destinação exclusiva de Área Verde, o imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula n.º 45.473 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, com área total de 853,95 m² (oitocentos e cinquenta e três metros e noventa e cinco decímetros quadrados), atualmente classificado como Área Institucional I, localizado no loteamento Alto Cote Gil.

Parágrafo único. A afetação integral de que trata o caput deste artigo afasta a necessidade de qualquer desmembramento do lote, preservando a sua unidade registral e assegurando um ganho ambiental líquido de 117,35 (centro e dezessete metros e trinta e cinco decímetros quadrados) de áreas verdes em favor do loteamento Alto Cote Gil, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade do Plano Diretor de Olímpia (Lei Complementar n.º 254/2021).

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal, por seus setores competentes, adotará as providências administrativas, cadastrais e registrais necessárias para a averbação das alterações de que trata esta Lei junto ao Cartório de

Registro de Imóveis de Olímpia/SP, bem como para a correspondente atualização dos assentamentos no Cadastro Municipal de Áreas Públicas (CMAP).

Art. 5.º Ficam expressamente revogadas, em sua totalidade, as Leis Ordinárias Municipais n.º 5.202, de 05 de novembro de 2025, e n.º 5.273, de 05 de março de 2026, restabelecendo-se o regime jurídico original das áreas até a regular averbação desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.373, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Turismo + Neuroinclusivo e de Acolhimento às Deficiências Não Visíveis e cria o Selo Turismo Neuroinclusivo no Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Turismo + Neuroinclusivo e de Acolhimento às Deficiências Não Visíveis, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, com a finalidade de promover inclusão, acessibilidade, acolhimento e qualificação do atendimento turístico às pessoas neurodivergentes e às pessoas com deficiências ou condições não visíveis.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei terá como instrumento de reconhecimento o Selo Turismo Neuroinclusivo, concedido aos empreendimentos e serviços que atenderem aos critérios estabelecidos.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

I – promover a inclusão social, turística e cidadã;

II – incentivar a adoção de boas práticas de atendimento inclusivo;

III – ampliar a acessibilidade comunicacional, comportamental e sensorial;

IV – fomentar a capacitação permanente de profissionais;

V – fortalecer a imagem da Estância Turística de Olímpia como destino acessível, inclusivo e acolhedor;

VI – estimular ambientes preparados para pessoas neurodivergentes e com deficiências não aparentes;

VII – consolidar políticas públicas permanentes de turismo inclusivo;

VIII – promover melhoria contínua da experiência turística inclusiva por meio de escuta ativa e monitoramento de satisfação.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Neuroinclusão: conjunto de práticas, adaptações, protocolos e estratégias voltadas ao acolhimento, respeito e inclusão de pessoas neurodivergentes, considerando suas necessidades sensoriais, comunicacionais, comportamentais e cognitivas;

II – Deficiências ou condições não visíveis: aquelas que, embora não sejam perceptíveis de imediato, possam gerar limitações ou necessidades específicas de atendimento, incluindo, entre outras:

a) Transtorno do Espectro Autista – TEA;

b) Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;

c) Síndrome de Tourette;

d) epilepsia;

e) fibromialgia;

f) doenças raras;

g) transtornos sensoriais;

h) demais condições reconhecidas pela legislação vigente.

Art. 4.º Fica criado o Selo Turismo Neuroinclusivo, destinado a reconhecer empreendimentos, atrativos, equipamentos turísticos, estabelecimentos comerciais, meios de hospedagem, parques, restaurantes e prestadores de serviços que adotem práticas efetivas de inclusão e acolhimento.

Art. 5.º O selo será concedido aos estabelecimentos que atenderem aos requisitos mínimos definidos em regulamento e nos protocolos técnicos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 6.º A certificação poderá ser concedida em níveis progressivos:

I – Bronze;

II – Prata;

III – Ouro.

Parágrafo único. Os critérios de classificação serão definidos em regulamento.

Art. 7.º Poderão ser considerados para certificação:

I – treinamento e capacitação das equipes;

II – disponibilização de protocolos de acolhimento;

III – comunicação acessível;

IV – medidas de redução de sobrecarga sensorial;

V – disponibilização de espaço de autorregulação ou ambiente tranquilo;

VI – sinalização inclusiva;

VII – adoção de políticas permanentes de inclusão;

VIII – ações de sensibilização interna das equipes;

IX – mecanismos de escuta e melhoria contínua.

Art. 8.º A certificação terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação.

Parágrafo único. Os empreendimentos certificados poderão ser submetidos a monitoramento técnico anual para verificação da manutenção dos critérios.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor, associações representativas, conselhos municipais e instituições especializadas para apoio técnico, científico e operacional.

Art. 10. Os estabelecimentos certificados terão

direito:

I – ao uso do selo em materiais publicitários, site, redes sociais e fachada;

II – à divulgação no portal oficial de turismo e materiais promocionais do Município;

III – à participação prioritária em campanhas, eventos e ações promocionais da Secretaria Municipal de Turismo;

IV – à inserção em roteiros, materiais institucionais e campanhas de promoção turística voltadas ao turismo inclusivo.

Art. 11. Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, o Comitê Gestor do Programa Municipal de Turismo + Neuroinclusivo e de Acolhimento às Deficiências Não Visíveis e a Comissão Técnica Municipal de Turismo Neuroinclusivo.

§ 1.º O Comitê Gestor terá caráter estratégico, consultivo e de governança, sendo responsável pelo planejamento, acompanhamento, articulação institucional, monitoramento e avaliação das ações do Programa.

§ 2.º A Comissão Técnica Municipal de Turismo + Neuroinclusivo terá caráter técnico, consultivo, avaliativo e certificador, sendo responsável pela análise, vistoria, aplicação dos critérios técnicos, emissão de pareceres e avaliação dos estabelecimentos interessados na obtenção do Selo Turismo Neuroinclusivo.

§ 3.º A Comissão Técnica será composta por representantes do Poder Público Municipal, preferencialmente das áreas de turismo, saúde, educação, assistência social e acessibilidade, podendo contar com apoio técnico de entidades especializadas, instituições de ensino, conselhos municipais e organizações da sociedade civil.

§ 4.º A composição, funcionamento, atribuições e critérios de atuação do Comitê Gestor e da Comissão Técnica serão definidos em regulamento.

Art. 12. O Programa instituído por esta Lei integrará as políticas públicas municipais de Destino Turístico Inteligente (DTI), acessibilidade turística, inclusão social e qualificação permanente do trade turístico, alinhando-se às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município e contribuindo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os relacionados à saúde e bem-estar, educação de qualidade, trabalho decente, redução das desigualdades, cidades sustentáveis e fortalecimento das parcerias institucionais, bem como ao uso de dados, inovação e inteligência turística para monitoramento, qualificação e melhoria contínua da experiência inclusiva.

Art. 13. O Poder Executivo poderá instituir prêmio anual de reconhecimento aos empreendimentos certificados que se destacarem em boas práticas de inclusão, acolhimento e excelência no atendimento.

Art. 14. Poderá ser criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, o Cadastro Municipal de Empreendimentos Neuroinclusivos, com a finalidade de organizar, monitorar e divulgar os estabelecimentos certificados.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Turismo poderá expedir protocolos técnicos complementares, manuais orientativos, cartilhas, checklists e instrumentos de avaliação necessários à operacionalização do Programa e do Selo.

Art. 16. A perda dos requisitos estabelecidos nesta Lei, em sua regulamentação ou nos protocolos técnicos poderá acarretar suspensão ou cancelamento da certificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.374, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Município da Estância Turística de Olímpia/SP a receber, em doação, o imóvel descrito nesta Lei, matriculado sob o n.º 16.272, do C.R.I. Local, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de ESPÓLIO DE CREUZA APARECIDA SANTOS BUZATTO; MARIA SILVIA DOS SANTOS BUZATTO; ANTONIO LUIZ BUZATTO; PATRÍCIA SANTOS BUZATTO, seus sucessores e quem mais de direito, mediante doação, a área do imóvel objeto da matrícula n.º 16.272, do Registro de Imóveis de Olímpia-SP, localizada no Distrito de Ribeiro dos Santos, Olímpia/SP.

Art. 2.º A área de que trata o artigo 1º, destina-se exclusivamente para instalação/manutenção de torre de transmissão.

Art. 3.° O Município da Estância Turística de Olímpia será responsável pelo pagamento dos emolumentos de cartórios, das custas referentes à lavratura de escritura pública e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4.º São partes integrantes desta lei a planta de localização da área, bem como a matrícula pertinente.

Art. 5.º Correrão por conta do Município da Estância Turística de Olímpia/SP todas as despesas com a execução da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.375, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Apoio aos Produtos de Origem Animal, vinculado ao Setor de Apoio aos Produtos de Origem Animal (SIM-POA), no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SMITDES, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o Programa Municipal de Apoio aos Produtos de Origem Animal, vinculado ao Setor de Apoio aos Produtos de Origem Animal (SIM-POA), da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SMITDES, de caráter gratuito, facultativo e orientativo.

Art. 2.º O Programa Municipal de Apoio aos Produtos de Origem Animal tem por finalidade promover, por meio de médicos veterinários, orientação, acompanhamento e incentivo à melhoria das condições técnicas, operacionais e organizacionais relacionadas à manipulação e comercialização de produtos de origem animal destinados à venda direta ao consumidor final, observadas as disposições da legislação sanitária e de inspeção vigentes.

Art. 3.º O Programa destina-se prioritariamente às pessoas físicas e jurídicas regularmente estabelecidas no Município da Estância Turística de Olímpia que exerçam atividades econômicas relacionadas à manipulação, preparo, fracionamento, porcionamento, armazenamento, comercialização ou venda direta ao consumidor final de produtos de origem animal, observada a compatibilidade da atividade econômica exercida com os objetivos desta Lei.

§ 1.º A adesão ao Programa dependerá da comprovação dos seguintes requisitos mínimos:

I – inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, ou sistema equivalente adotado pelo Município, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal;

II – exercício de atividade econômica compatível com os objetivos do Programa, compreendendo prioritariamente atividades de varejo, manipulação, preparo, fracionamento, porcionamento, armazenamento, comercialização e venda direta ao consumidor final de produtos de origem animal, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e regulamento do Poder Executivo;

III – licença, alvará ou autorização sanitária vigente expedida pela Vigilância Sanitária.

§ 2.º Inconsistências meramente cadastrais ou acessórias poderão ser objeto de orientação para regularização, desde que não comprometam os requisitos mínimos previstos neste artigo.

§ 3.º Os participantes do Programa deverão comprovar, até o encerramento do primeiro trimestre de cada exercício, a manutenção dos requisitos mínimos previstos no §1º deste artigo, mediante atualização cadastral simplificada perante o setor responsável, sob pena de suspensão da participação, nos termos do art. 10 desta Lei.

Art. 4.º A participação no Programa será voluntária, podendo ocorrer mediante:

I – solicitação do interessado junto ao setor responsável pelas atividades relacionadas aos produtos de origem animal, vinculado à Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SMITDES;

II – convite realizado pelo Município, sem caráter obrigatório, facultada ao estabelecimento a livre adesão ao Programa.

§ 1.º A adesão ao Programa será formalizada mediante termo próprio, contendo cadastro simplificado do participante e ciência quanto à natureza voluntária e exclusivamente orientativa das atividades desenvolvidas.

§ 2.º A permanência no Programa ocorrerá por prazo indeterminado, facultada ao participante a solicitação de sua desvinculação a qualquer tempo, mediante manifestação expressa.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 5.º São atividades do Programa Municipal de Apoio aos Produtos de Origem Animal, observada a natureza exclusivamente orientativa de suas ações:

I – realizar visitas orientativas aos participantes do Programa;

II – promover orientação quanto às boas práticas relacionadas à manipulação, preparo, fracionamento, porcionamento, armazenamento, comercialização e organização operacional de produtos de origem animal destinados à venda direta ao consumidor final;

III – orientar quanto às adequações operacionais relacionadas às atividades abrangidas pelo Programa, visando à melhoria contínua das condições do estabelecimento e à adoção de boas práticas de forma preventiva e orientativa;

IV – incentivar a melhoria contínua dos processos relacionados aos produtos de origem animal, visando à qualidade dos produtos e à organização das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA

Art. 6.º As atividades técnicas do Programa Municipal de Apoio aos Produtos de Origem Animal serão executadas exclusivamente por médicos veterinários legalmente

habilitados, integrantes do quadro efetivo do Município e vinculados ao setor responsável pelas atividades relacionadas aos produtos de origem animal, no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SMITDES.

§ 1.º Compete aos médicos veterinários responsáveis pela execução do Programa a realização de visitas orientativas, periódicas ou programadas conforme planejamento técnico, bem como o registro das orientações emitidas, mediante relatórios de visita e instrumentos orientativos destinados ao acompanhamento das condições observadas e à melhoria contínua do estabelecimento.

§ 2.º Servidores designados para funções administrativas, coordenação setorial ou apoio operacional poderão acompanhar as atividades do Programa exclusivamente em caráter administrativo, documental, logístico ou de apoio, vedada a emissão de orientação técnica ou manifestação de caráter sanitário.

§ 3.º As visitas técnicas realizadas no âmbito do Programa ocorrerão, preferencialmente, com acompanhamento de outro servidor integrante do setor responsável, designado para apoio às atividades do Programa.

§ 4.º A participação de estagiários, quando houver, restringir-se-á ao acompanhamento observacional e acadêmico das atividades, sempre sob supervisão direta de médico veterinário habilitado, vedada qualquer atuação técnica autônoma.

§ 5.º Fica vedada a execução das atividades técnicas do Programa por ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com o Município, terceirizados, estagiários, agentes públicos efetivos sem habilitação legal ou não vinculados ao setor responsável, bem como quaisquer outros agentes sem competência legal para o exercício das atribuições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7.º O Programa Municipal de Apoio aos Produtos de Origem Animal possui caráter exclusivamente orientativo, preventivo, não se confundindo com atividade de inspeção oficial, fiscalização sanitária, licenciamento, certificação, autorização de funcionamento ou exercício de poder de polícia administrativa.

§ 1.º A participação no Programa não constitui licença, autorização de funcionamento, certificação, inspeção oficial, chancela de conformidade ou declaração de regularidade do estabelecimento perante o Município.

§ 2.º A participação no Programa não autoriza a utilização do nome, logomarca ou qualquer referência institucional do Município como selo de qualidade, certificação, aprovação sanitária, autorização de funcionamento ou chancela de conformidade do estabelecimento ou de seus produtos.

§ 3.º As orientações realizadas no âmbito do Programa possuem caráter exclusivamente preventivo e orientativo, não constituindo determinação obrigatória, autuação, exigência administrativa ou imposição de adequação compulsória ao participante.

§ 4.º A adesão ao Programa não substitui o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao estabelecimento perante os órgãos sanitários, tributários, ambientais, urbanísticos ou de fiscalização competentes.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS E DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Art. 8.º Para execução das atividades previstas nesta Lei, o Programa poderá utilizar, entre outros instrumentos compatíveis com seus objetivos:

I – termo de adesão e cadastro simplificado do participante;

II – relatório de visita técnica orientativa;

III – checklist orientativo das condições observadas no estabelecimento;

IV – plano orientativo de adequação, quando necessário;

V – registros de acompanhamento das orientações realizadas;

VI – registro fotográfico, exclusivamente mediante autorização expressa do participante.

§ 1.º Os instrumentos previstos neste artigo possuirão caráter exclusivamente orientativo, preventivo e de acompanhamento técnico, não constituindo auto de infração, notificação compulsória ou exigência administrativa obrigatória.

§ 2.º As orientações realizadas no âmbito do Programa deverão ser formalmente registradas e disponibilizadas ao participante para fins de acompanhamento e melhoria contínua das condições do estabelecimento.

§ 3.º A realização de registros fotográficos ou audiovisuais dependerá de autorização expressa do participante, vedada sua captação sem consentimento, podendo tais registros ser utilizados exclusivamente para fins de orientação e acompanhamento orientativo no âmbito do Programa.

§ 4.º Excepcionalmente, quando o médico veterinário responsável identificar indícios de situação que represente risco sanitário relevante, iminente ou potencial à saúde pública, os registros previstos no §3º poderão ser realizados independentemente de autorização do participante, desde que devidamente justificados e registrados em relatório técnico circunstanciado, comunicando-se ao participante imediatamente após e ao órgão competente, nos termos do art. 9º desta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5.º Os registros e documentos produzidos no âmbito do Programa poderão ser utilizados exclusivamente para os fins de execução das atividades previstas nesta Lei e melhoria contínua dos processos orientativos, observado o dever de sigilo das informações obtidas e as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

CAPÍTULO VI

DO RISCO SANITÁRIO E DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 9.º A atuação orientativa realizada no âmbito do Programa não afasta os deveres legais, éticos e funcionais dos médicos veterinários responsáveis por sua execução.

§ 1.º Identificados indícios de situação que represente risco sanitário relevante, iminente ou potencial à saúde pública, o médico veterinário responsável deverá promover o respectivo registro técnico circunstanciado, contendo a

descrição objetiva dos fatos observados, orientações realizadas e elementos técnicos que subsidiem a avaliação da situação, acompanhado, sempre que possível, de registros fotográficos ou audiovisuais.

§ 2.º Nas hipóteses em que a situação identificada indicar risco sanitário relevante à saúde pública, o médico veterinário responsável que fez a vistoria deverá enviar o relatório técnico formalmente ao chefe do setor do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), que dará ciencia ao Secretário da pasta, cabendo a este adotar as medidas cabíveis, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis, informando possivel advertencias notificadas, inclusive encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, para seu conhecimento e providencias, se adequado, para a Vigilância Sanitária.

§ 3.º Para os fins desta Lei, considera-se órgão competente, conforme a natureza da ocorrência, a Vigilância Sanitária, os serviços oficiais de inspeção, os órgãos ambientais, de proteção animal, fiscalização municipal ou demais autoridades legalmente competentes.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 10. A participação no Programa poderá ser encerrada a qualquer tempo:

I – por solicitação expressa do participante;

II – por iniciativa do Município, mediante decisão fundamentada, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º Poderá ocorrer a suspensão ou desligamento do participante do Programa nas seguintes hipóteses:

I – perda dos requisitos mínimos de adesão previstos no §1º do art. 3º desta Lei;

II – utilização indevida do nome, logomarca ou qualquer referência institucional do Município como certificação, aprovação sanitária, selo de qualidade ou chancela de conformidade;

III – recusa reiterada e injustificada ao acompanhamento das atividades previamente acordadas no âmbito do Programa;

IV – utilização do Programa em desacordo com sua finalidade orientativa, inclusive mediante tentativa de obtenção de certificação informal, chancela de conformidade, benefício indevido ou uso institucional incompatível com os objetivos desta Lei;

V – impedimento reiterado e injustificado ao acesso dos profissionais do Programa às atividades orientativas previamente consentidas pelo participante.

§ 2.º A suspensão ou desligamento do Programa não implica aplicação de penalidade administrativa, sanção, multa ou reconhecimento de irregularidade do participante perante o Município.

§ 3.º O desligamento do Programa não afasta a obrigação do participante de observar a legislação aplicável às suas atividades, nem impede futura solicitação de reingresso, desde que restabelecidos os requisitos previstos nesta Lei e inexistente situação que tenha motivado impedimento expresso fundamentado pelo Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES DE SIGILO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. As informações, registros, documentos e dados obtidos no âmbito do Programa possuirão caráter reservado, devendo ser utilizados exclusivamente para execução das atividades previstas nesta Lei e para fins de acompanhamento interno do Programa.

§ 1.º O acesso às informações produzidas ou obtidas no âmbito do Programa ficará restrito aos agentes públicos legalmente competentes e diretamente vinculados à execução de suas atividades, observado o dever funcional de sigilo, facultado o acesso supervisionado a estagiários exclusivamente para fins observacionais e acadêmicos, nos termos do §4º do art. 6º desta Lei.

§ 2.º Os dados pessoais, cadastrais, empresariais, comerciais e demais informações eventualmente coletadas no âmbito do Programa deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

§ 3.º É vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento indevido de informações obtidas no âmbito do Programa para finalidade diversa da prevista nesta Lei, ressalvadas as hipóteses de dever legal, determinação judicial ou necessidade de comunicação aos órgãos competentes nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA REGULAMENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos operacionais do Programa;

II – aos modelos de formulários, termos, relatórios, checklists e demais instrumentos previstos nesta Lei;

III – aos critérios técnicos de acompanhamento, periodicidade das visitas orientativas e atualização cadastral dos participantes;

IV – às atividades econômicas compatíveis com os objetivos do Programa, observadas as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE aplicáveis;

V – aos fluxos administrativos necessários à execução do Programa.

Parágrafo único. A execução administrativa do Programa observará a disponibilidade técnica, operacional e de pessoal do Município, sem prejuízo da continuidade das atividades prioritárias da Administração Pública.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.376, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam abertos no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***créditos especiais,*** para reforço de dotação no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.01	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
10.122.0017.2.047	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
4.4.90.52.00 -	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC	100.000,00
02.09.07	**DIV. ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.303.0023.2.062	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00 -	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC	150.000,00
3.3.90.30.00 -	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC	150.000,00
	TOTAL	**400.000,00**

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Superavit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1° Inciso I e § 2°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3.º Ficam abertos no Orçamento do Município referente a 2026, em favor das Secretarias a seguir, ***créditos suplementares,*** para reforço de dotações no valor de R$ 752.365,24 (setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**	
02.11.01	**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.843.0000.0.003	SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91.00 - **352**	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	TESOURO	30.000,00
02.12.00	**SECRETARIA MUN DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE**	
02.12.04	**DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.091	MANUTENÇÃO E SUPORTE A FROTA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00 - **386**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	107.611,47
02.13.00	**SECRETARIA M DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**	
02.13.02	**DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
15.451.0033.2.097	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	
4.4.90.51.00 - **487**	OBRAS E INSTALACOES	
	TESOURO	614.753,77
	TOTAL	**752.365,24**

Art. 4.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 3º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**	
02.11.01	**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0030.2.081	GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
3.3.90.39.00 - **349**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	30.000,00
02.12.00	**SECRETARIA MUN DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE**	
02.12.04	**DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.090	GESTÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00 - **382**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	63.501,23
3.3.90.39.00 - **385**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	44.110,24
02.13.00	**SECRETARIA M DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**	
02.13.02	**DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0033.2.097	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA -CIP	
3.3.90.39.00 - **409**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	614.753,77
	TOTAL	**752.365,24**

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito suplementar,*** para reforço de dotação no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**	
02.11.01	**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
04.123.0030.2.081	GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
4.4.90.52.00 - **355**	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	8.000,00
	TOTAL	**8.000,00**

Art. 6.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 5.º, decorre de Superavit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1° Inciso I e § 2°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 7.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26

de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.377, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito suplementar,*** no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.04.00	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
02.04.02	**DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
08.244.0006.0.012	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	
3.3.50.43.00 - **95**	SUBVENCOES SOCIAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINC.	100.000,00
	TOTAL	**100.000,00**

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre de provável excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.378, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados realizados no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de **30% (trinta por cento)** das vagas oferecidas:

I – nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos;

II – nos processos seletivos simplificados destinados à contratação temporária de pessoal.

§ 1.º A reserva prevista nesta Lei aplica-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2.º A reserva incidirá sobre as vagas previstas no edital e sobre aquelas que surgirem durante o prazo de validade do certame, inclusive em eventual prorrogação.

§ 3.º O percentual será aplicado separadamente para cada cargo previsto no edital.

§ 4.º É vedado o fracionamento artificial das vagas, por editais, especialidades, unidades administrativas ou áreas de atuação, com a finalidade de afastar a aplicação da reserva.

Art. 2.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – **pessoa preta ou parda:** aquela que assim se autodeclarar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – **pessoa indígena:** aquela que se identifica como integrante de coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de residir ou não em território indígena;

III – **pessoa quilombola:** aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria e relações territoriais específicas, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3.º O candidato que pretender concorrer às vagas reservadas deverá manifestar essa opção no momento da inscrição e apresentar a autodeclaração, na forma prevista no edital.

§ 1.º O candidato inscrito nas vagas reservadas concorrerá simultaneamente:

I – às vagas destinadas à ampla concorrência;

II – às vagas reservadas ;

III – às demais modalidades de reserva para as quais seja elegível.

§ 2.º O candidato aprovado dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência será nomeado ou contratado por essa lista e não será computado para o preenchimento das vagas reservadas.

§ 3.º A opção pela reserva não dispensa o candidato do cumprimento da nota mínima, dos requisitos e das demais condições estabelecidas no edital.

Art. 4.º Quando forem oferecidas menos de 03 (três) vagas para determinado cargo:

I – não haverá reserva imediata da vaga inicialmente oferecida;

II – será assegurada a inscrição e a classificação dos candidatos negros em lista específica;

III – a reserva será aplicada às vagas que surgirem durante a validade do certame.

§ 1.º Quando o certame oferecer apenas uma vaga, esta será inicialmente destinada à ampla concorrência.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2.º Caso o número acumulado de nomeações ou contratações alcance 2 (duas), a terceira vaga será destinada ao candidato da cota mais bem classificado na lista específica.

§ 3.º A reserva será repetida a cada grupo de 3 (três) nomeações ou contratações, observadas a alternância, a proporcionalidade e as demais reservas legalmente instituídas.

§ 4.º Para aplicação deste artigo, serão consideradas cumulativamente as vagas iniciais e as que surgirem durante todo o prazo de validade do certame.

Art. 5.º A autodeclaração dos candidatos será submetida a procedimento complementar de heteroidentificação, realizado por comissão designada para o respectivo certame.

§ 1.º O procedimento de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico, consideradas as características do candidato no momento de sua realização.

§ 2.º A Comissão de Heteroidentificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, observada, sempre que possível, a diversidade racial e de gênero e a capacitação relacionada às relações étnico-raciais.

§ 3.º O procedimento poderá ser realizado presencialmente ou por meio de tecnologia que permita interação em tempo real e registro audiovisual.

§ 4.º A decisão será fundamentada e assegurará ao candidato o direito de recurso perante comissão composta por membros distintos.

Art. 6.º A não confirmação da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação, por si só, não caracteriza fraude ou má-fé.

§ 1.º Na hipótese de não confirmação, o candidato será excluído da lista de vagas reservadas, permanecendo na ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente.

§ 2.º A consequência prevista no § 1º somente será aplicada após o julgamento de eventual recurso.

Art. 7.º Identificados indícios de falsidade, fraude ou má-fé, será instaurado processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Confirmada a fraude, o candidato ficará sujeito, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – à exclusão do certame;

II – à exclusão da lista de aprovados, se a constatação ocorrer após a homologação e antes da nomeação ou contratação;

III – à anulação da nomeação ou contratação, caso a irregularidade seja constatada posteriormente.

Art. 8.º O resultado do certame será divulgado em:

I – lista geral de classificação;

II – lista específica de reserva de vagas;

III – demais listas de reserva previstas em lei, quando aplicáveis.

§ 1.º A nomeação ou contratação observará a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade entre a ampla concorrência e as reservas legalmente instituídas.

§ 2.º A mesma vaga não poderá ser utilizada simultaneamente para o cumprimento de mais de uma modalidade de reserva.

§ 3.º A desistência ou o impedimento de candidato convocado para vaga reservada implicará a convocação do próximo candidato classificado.

§ 4.º Na inexistência de candidato aprovado ou classificado, a vaga será revertida à ampla concorrência.

Art. 9.º O edital deverá estabelecer:

I – o percentual e o quantitativo das vagas reservadas;

II – a forma de apresentação da autodeclaração;

III – os procedimentos de heteroidentificação e de recurso;

IV – as listas de classificação;

V – a ordem prevista para as nomeações ou contratações;

VI – as regras aplicáveis às vagas que surgirem durante a validade do certame;

VII – as consequências da não confirmação da autodeclaração e da comprovação de fraude.

Art. 10. As empresas ou instituições contratadas para organizar ou executar concursos públicos e processos seletivos simplificados deverão observar integralmente esta Lei, devendo as respectivas obrigações constar do edital e do instrumento contratual.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.379, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos e processos seletivos simplificados promovidos pela Administração Pública do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas:

I – nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos;

II – nos processos seletivos simplificados destinados à contratação temporária de pessoal.

§ 1.º A reserva prevista nesta Lei aplica-se aos órgãos

da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2.º A reserva incidirá sobre as vagas previstas no edital e sobre aquelas que surgirem durante o prazo de validade do certame, inclusive em eventual prorrogação.

§ 3.º Para fins de aplicação do percentual, será considerado o número acumulado de nomeações ou contratações realizadas para cada cargo durante todo o prazo de validade do certame.

Art. 2.º Considera-se pessoa com deficiência aquela definida na legislação federal vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Quando necessária, a avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observados os critérios estabelecidos na legislação federal. A Lei Brasileira de Inclusão considera pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, pode restringir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 3.º O candidato com deficiência deverá manifestar, no momento da inscrição, a intenção de concorrer às vagas reservadas e apresentar a documentação exigida no edital.

§ 1.º O candidato com deficiência concorrerá simultaneamente:

I – às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação geral;

II – às vagas reservadas às pessoas com deficiência, de acordo com sua classificação específica;

III – às demais modalidades de reserva de vagas para as quais seja elegível, quando houver.

§ 2.º O candidato com deficiência aprovado dentro do número de vagas da ampla concorrência não será computado para o preenchimento das vagas reservadas.

Art. 4.º Nos concursos públicos e processos seletivos com número reduzido de vagas ou destinados exclusivamente à formação de cadastro de reserva:

I – será assegurada a inscrição e a classificação dos candidatos com deficiência em lista específica;

II – a reserva será aplicada às nomeações ou contratações realizadas durante todo o prazo de validade do certame;

III – o edital deverá informar previamente a ordem de convocação, observados os critérios de alternância e proporcionalidade.

Parágrafo único. Quando o edital oferecer apenas uma vaga para determinado cargo, não haverá reserva imediata da vaga, devendo o percentual ser observado caso ocorram novas nomeações ou contratações durante a validade do certame.

Art. 5.º O edital deverá assegurar às pessoas com deficiência igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente quanto:

I – ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação;

II – ao horário e ao local de realização das provas;

III – à nota mínima exigida;

IV – à utilização de tecnologias assistivas;

V – à concessão de adaptações razoáveis e condições especiais necessárias à realização das provas.

Parágrafo único. O pedido de adaptação razoável ou de tecnologia assistiva deverá ser formulado pelo candidato no prazo e na forma previstos no edital.

Art. 6.º A condição de pessoa com deficiência e a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições essenciais do cargo podera ser avaliada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 1.º A avaliação deverá considerar:

I – as informações e os documentos apresentados pelo candidato;

II – a natureza das atribuições essenciais do cargo;

III – as condições de acessibilidade e as adaptações razoáveis disponíveis;

IV – a possibilidade de utilização de equipamentos, tecnologias assistivas ou outros meios empregados habitualmente pelo candidato;

V – os critérios da avaliação biopsicossocial previstos na legislação vigente.

§ 2.º A deficiência não poderá ser utilizada como fundamento para exclusão automática do candidato, devendo eventual incompatibilidade ser demonstrada de forma individualizada e fundamentada.

§ 3.º Da decisão desfavorável caberá recurso, na forma e no prazo estabelecidos no edital.

Art. 7.º Os resultados do certame serão publicados em:

I – lista de classificação geral;

II – lista específica dos candidatos com deficiência;

III – demais listas de reserva de vagas previstas em lei, quando aplicáveis.

§ 1.º A nomeação ou contratação observará a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade entre a ampla concorrência e as reservas legalmente instituídas.

§ 2.º A desistência, desclassificação ou impedimento de candidato convocado para vaga reservada implicará a convocação do próximo candidato com deficiência classificado.

§ 3.º Na inexistência de candidato com deficiência aprovado ou classificado em cadastro de reserva, a vaga poderá ser preenchida por candidato da ampla concorrência.

Art. 8.º A Administração Pública Municipal deverá assegurar acessibilidade e adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, quando necessárias ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 9.º As empresas e instituições contratadas para organização e execução de concursos públicos ou processos seletivos ficam obrigadas a cumprir esta Lei, devendo as respectivas obrigações constar dos editais e instrumentos contratuais.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.380, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos destinados ao provimento de cargos efetivos e temporários no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Olímpia:

I – os candidatos pertencentes a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional;

II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

III – os candidatos doadores de sangue, conforme Lei Municipal n.º 4.002, de 12 de agosto de 2015.

§ 1.º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento formulado pelo candidato no prazo e na forma estabelecidos no edital do respectivo concurso público ou processo seletivo.

§ 2.º O atendimento aos requisitos para concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento do requerimento, mediante apresentação das informações e dos documentos definidos no edital.

§ 3.º A inscrição no CadÚnico deverá estar ativa e com os dados atualizados, nos termos das normas federais aplicáveis, no ato da publicação do edital.

§ 4.º A condição prevista no inciso II do caput será comprovada mediante documento expedido por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, na forma estabelecida no edital.

§ 5.º A concessão da isenção da taxa de inscrição não assegura ao candidato a efetivação da inscrição, ficando condicionada ao cumprimento das demais exigências previstas no edital.

Art. 2.º O edital do concurso público ou processo seletivo deverá estabelecer, de forma clara e objetiva:

I – o período e a forma para apresentação do requerimento de isenção;

II – os documentos e as informações necessários à comprovação dos requisitos;

III – os procedimentos para consulta e validação das informações declaradas;

IV – a data de divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção;

V – o prazo e a forma para interposição de recurso;

VI – a data de divulgação do resultado definitivo;

VII – o prazo para pagamento da taxa de inscrição pelo candidato cujo pedido de isenção tenha sido indeferido;

VIII – as consequências decorrentes da apresentação de informações ou documentos falsos.

§ 1.º O prazo para requerimento da isenção deverá ser suficiente para permitir a participação dos interessados e a análise dos pedidos pela Administração ou pela entidade responsável pela realização do certame.

§ 2.º O indeferimento do pedido de isenção deverá ser motivado, assegurado ao candidato o direito de interpor recurso, na forma e no prazo estabelecidos no edital.

§ 3.º O candidato cujo pedido de isenção seja definitivamente indeferido poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no edital, sob pena de não efetivação de sua inscrição.

Art. 3.º A Administração Pública Municipal ou a entidade responsável pela execução do certame poderá realizar consultas aos sistemas e às bases de dados oficiais para verificar as informações apresentadas pelo candidato, observadas a legislação aplicável e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais coletados para a análise do pedido de isenção deverá limitar-se às informações necessárias à verificação dos requisitos previstos nesta Lei e no edital.

Art. 4.º Sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, o candidato que apresentar declaração, informação ou documento falso com a finalidade de obter a isenção prevista nesta Lei estará sujeito:

I – ao indeferimento do pedido de isenção;

II – ao cancelamento da inscrição e à exclusão do concurso público ou processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;

III – à exclusão da lista de aprovados ou classificados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação, contratação ou convocação;

IV – à anulação da nomeação, contratação ou convocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se a falsidade for constatada após a realização do respectivo ato.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dependerá de decisão fundamentada, assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação do fato às autoridades competentes.

Art. 5.º A isenção prevista nesta Lei:

I – será individual, pessoal e intransferível;

II – será válida exclusivamente para o concurso público ou processo seletivo ao qual se referir o requerimento;

III – não poderá ser convertida em restituição de valor já pago, salvo quando o edital estabelecer expressamente procedimento diverso;

IV – não dispensa o candidato do cumprimento dos

demais requisitos e prazos previstos no edital.

Art. 6.º A isenção de que trata esta Lei aplica-se aos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 7.º As empresas ou instituições contratadas para organizar e executar concursos públicos e processos seletivos municipais deverão observar integralmente as disposições desta Lei, devendo os respectivos instrumentos contratuais prever os procedimentos necessários à concessão das isenções.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto no que couber.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.381, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam abertos no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***créditos especiais,*** para reforço de dotação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.01	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.122.0017.2.047	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
3.3.90.30.00 -	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF.CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	20.000,00
02.09.05	**DIVISÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0021.2.056	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00 -	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF.CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	35.000,00
02.09.06	**DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0022.2.059	GESTÃO OPERACIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A S	
3.3.90.30.00 -	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF.CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	25.000,00
02.09.08	**DIVISÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0024.2.063	GESTÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA24H	
3.3.90.30.00 -	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF.CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	20.000,00
	TOTAL	**100.000,00**

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Superavit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1° Inciso I e § 2°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito especial,*** para reforço de dotação no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as devidas ações com a seguinte classificação:

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.05	**DIVISÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0021.2.056	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00 -	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	
	TRANSF.CONV. FEDERAIS VINCULADOS	500.000,00
	TOTAL	**500.000,00**

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º decorre de provável excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam abertos no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***créditos suplementares,*** para reforço de dotação no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para atender as devidas ações com a seguintes classificações:

02.05.00	**SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
02.05.01	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
27.813.0010.2.035	APOIO AS ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
4.4.90.52.00 - **149**	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	39.638,97
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.08	**DIVISÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0024.2.063	GESTÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UPA 24H	
3.3.90.39.00 - **262**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	1.600.000,00
02.14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE**	
02.14.01	**DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.452.0035.2.099	GESTÃO E EXECUÇÃO DA ZELADORIA PÚBLICA	
3.3.90.39.00 - **424**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	1.600.000,00
	TOTAL	**3.239.638,97**

Art. 6.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 5.º, decorrem de Superavit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1° Inciso I e § 2°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 7.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito especial,*** para reforço de dotação no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.06	**DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0022.2.059	GESTÃO OPERACIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A S	
3.3.90.30.00 -	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF.CONV. FEDERAIS VINCULADOS	125.000,00
	TOTAL	**125.000,00**

Art. 8.º O valor do crédito constante do Artigo 7º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.06	**DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0022.2.059	GESTÃO OPERACIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A S	
3.3.90.39.00 - **253**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TRANSF.CONV. FEDERAIS VINCULADOS	125.000,00
	TOTAL	**125.000,00**

Art. 9.º Ficam abertos no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***créditos suplementares,*** para reforço de dotação no valor de R$ 1.152.955,80 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.15.00	**SECRET MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBIL.URBANA**	
02.15.01	**DIVISÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.452.0038.2.001	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - **439**	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	23.455,80
04.452.0038.2.102	GESTÃO INTEGRADA DO TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILID	
3.3.90.39.00 - **441**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	969.000,00
02.15.03	**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
06.181.0040.2.104	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00 - **450**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	156.000,00
3.3.90.40.00 - **451**	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	4.500,00
	TOTAL	**1.152.955,80**

Art. 10. Os valores dos créditos constantes do Artigo 9º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.15.00	**SECRET MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBIL.URBANA**	
02.15.01	**DIVISÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.452.0038.2.102	GESTÃO INTEGRADA DO TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILID	
3.3.90.30.00 - **440**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	950.000,00
02.15.02	**DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
06.182.0039.2.001	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - **444**	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	25.000,00
06.182.0039.2.103	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS DESASTRES NO MUNICIPIO	
3.3.90.30.00 - **445**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	70.000,00
3.3.90.39.00 - **446**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	80.000,00
02.15.03	**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
06.181.0040.2.001	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - **448**	DIARIAS – PESSOA CIVIL	
	TESOURO	4.500,00
02.15.04	**CORPO DE BOMBEIROS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
06.182.0041.2.105	SUPORTE A FRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
3.3.90.30.00 - **453**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	23.455,80
	TOTAL	**1.152.955,80**

Art. 11. Ficam abertos no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***créditos suplementares,*** para reforço de dotações no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para atender as devidas ações com a seguintes classificações:

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.04	**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.305.0020.2.053	AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E EN	
3.1.90.11.00 - **218**	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINC.	320.000,00
3.1.90.13.00 - **492**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINC.	10.000,00
3.1.90.16.00 - **221**	OUTRAS DESP VARIAV-PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINC.	15.000,00
3.1.91.13.00 - **493**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINC.	15.000,00
3.3.90.46.00 - **494**	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINC.	20.000,00
	TOTAL	**380.000,00**

Art. 12. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 11º decorrem de provável excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.13. O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.382, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito suplementar,*** no valor de R$ 2.754.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.02	**DIV.DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
10.302.0018.0.016	SANTA CASA	
3.3.50.43.00 - **207**	SUBVENCOES SOCIAIS	
	TESOURO	2.754.000,00
	TOTAL	**2.754.000,00**

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1.º, decorre de Superavit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior,

conforme artigo 43, § 1° Inciso I e § 2°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.383, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre permutas de áreas de propriedade do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA por área pertencente a ROBERTO APARECIDO RECCO e MARIA ADENIR BAZAN RECCO, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 113, e do artigo 114, ambos da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a permutar partes das áreas descritas do imóvel de sua propriedade, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

Parte da Matrícula n° 35.196, Área de Interesse 01

Área: 369,74m²

Inicia-se no vértice **P13**, vértice de divisa entre o imóvel objeto da Matrícula n°89.521 e parte da Matrícula n°35.196, deste segue confrontando com parte da Matrícula n°35.196 em curva a direita com raio de 293,51 metros e desenvolvimento de 22,19 metros até o vértice **P49**, deste segue em curva a direita com raio de 348,57 metros e desenvolvimento de 47,91 metros até o vértice **P50**, deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula n°89.521 com os seguintes rumos e distâncias de 04°10'38"NE e 84,69 metros até o vértice **P51**, 81°28'11"NE e 5,39 metros até o vértice **P13**, vértice de início desta descrição. Encerrando uma área de 369,74 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

Parte da Matrícula n° 35.196, Área de Interesse 02

Área: 1.244,73m²

Inicia-se no vértice **P12**, vértice de divisa entre parte da Matrícula n°35.196, e o imóvel objeto da Matrícula n°89.521, deste segue confrontando com o imóvel objeto da Matrícula n°89.521 com os seguintes rumos e distâncias de 81°28'11"NE e 26,24 metros até o vértice **M18**, 04°10'38"SW e 50,00 metros até o vértice **M19**, 81°28'11"NW e 26,16 metros até o vértice **P44**, deste segue confrontando com parte da Matrícula n°35.196 em curva a esquerda com raio de 315,81 metros e desenvolvimento de 50,03 metros até o vértice **P12**, vértice de início desta descrição. Encerrando uma área de 1.244,73 m².

Art. 2.° As áreas descritas indicadas no art. 1° serão permutadas pela parte de área do imóvel matriculado sob o n°. 89.521, do C.R.I. da Comarca de Olímpia/SP, de propriedade de ROBERTO APARECIDO RECCO e MARIA ADENIR BAZAN RECCO, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

Parte da Matrícula n° 89.521

Área: 6.253,09m2 ou 0,6253ha

Inicia-se a descrição no vértice **PA33**, vértice de divisa entre Parte da Matrícula n° 89.521 – Roberto Aparecido Recco e s/m Maria Adenir Bazan Recco, e SAVI – Administração de Bens e Participações LTDA e outras, deste segue confrontando com **SAVI – Administração de Bens e Participações LTDA e outras**, com os seguintes rumos e distâncias de 04°16'20"NW e 18,71 metros até o vértice 2B; 57°56'57"NE e 7,49 metros até o vértice 1B; 59°44'21"SE e 10,49 metros até o vértice 1A; 04°16'20"NW e 28,19 metros até o vértice **1**; deste segue confrontando com **Edi Inês Recco Paschoaletti e outros**, com os seguintes rumos e distâncias de 28°50'30"SE e 17,80 metros até o vértice **6**; 50°20'30"SE e 48,35 metros até o vértice **7**; 60°50'30"SE e 69,60 metros até o vértice **8**; 54°27'30"SE e 92,05 metros até o vértice **9**; 46°28'10"SE e 50,00 metros até o vértice **10**; 37°29'40"SE e 8,82 metros até o vértice **11**; 02°53'18"SE e 360,05 metros até o vértice **12**; 87°06'42"NE e 6,00 metros até o vértice **13**; deste segue confrontando com a **Rua Projetada "B", do Loteamento Recanto Bela Vista**, com rumo e distância de 02°53'18"SE e 14,00 metros até o vértice **14**; deste segue confrontando com **Roberto Aparecido Recco e sua mulher**, com rumo e distância de 87°06'42"SW e 24,92 metros até o vértice **PA1**; deste segue confrontando com **Parte da Matrícula n° 89.521 – Roberto Aparecido Recco e s/m Maria Adenir Bazan Recco**, com os seguintes rumos e distâncias de 25°20'14"NW e 7,30 metros até o vértice **PA2**; 00°02'59"NW e 4,52 metros até o vértice **PA3**; 14°23'21"NE e 3,76 metros até o vértice **PA4**; 24°46'28"NE e 5,30 metros até o vértice **PA5**; 16°31'53"NE e 4,63 metros até o vértice **PA6**; 02°56'10"NE e 4,33 metros até o vértice **PA7**; 09°39'00"NW e 4,25 metros até o vértice **PA8**; 15°38'38"NW e 2,67 metros até o vértice **PA9**; 19°28'41"NW e 324,70 metros até o vértice **PA10**; 30°11'39"NW e 2,09 metros até o vértice **PA11**; 33°21'34"NW e 2,08 metros até o vértice **PA12**; 40°34'30"NW e 2,26 metros até o vértice **PA13**; 45°59'32"NW e 2,48 metros até o vértice **PA14**; 51°59'32"NW e 1,85 metros até o vértice **PA15**; 57°43'33"NW e 3,48 metros até o vértice **PA16**; 63°10'25"NW e 47,76 metros até o vértice **PA17**; 69°10'57"NW e 2,63 metros até o vértice **PA18**; 71°19'44"NW e 11,54 metros até o vértice **PA19**; 71°02'01"NW e 83,64 metros até o vértice **PA20**;

73°18'42"NW e 2,38 metros até o vértice **PA21**; 76°46'03"NW e 3,53 metros até o vértice **PA22**; 77°10'15"NW e 103,68 metros até o vértice **PA23**; 84°47'13"NW e 2,61 metros até o vértice **PA24**; 84°01'13"SW e 1,52 metros até o vértice **PA25**; 71°42'37"SW e 1,45 metros até o vértice **PA26**; 58°29'17"SW e 1,75 metros até o vértice **PA27**; 45°30'37"SW e 1,94 metros até o vértice **PA28**; 32°29'59"SW e 1,93 metros até o vértice **PA29**; 18°59'47"SW e 1,93 metros até o vértice **PA30**; 03°55'05"SW e 1,82 metros até o vértice **PA31**; 08°09'52"SE e 6,16 metros até o vértice **PA32**; 76°09'20"SW e 1,98 metros até o vértice **PA33**, ponto inicial da descrição. Encerrando uma área de 6.253,09m² ou 0,6253 ha.

Art. 3.° As partes das áreas doimóvel matriculado sob o n°. 35.196, do C.R.I. Local, contendo 369,74m2 e 1.244,73m2, restaram avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município pela quantia total de R$ 792.543,32 (setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo a área descrita do imóvel (parte da área) matriculado sob o n° 89.521, do C.R.I. Local, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis em R$ 792.543,32 (setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme avaliações imobiliárias integrantes da presente lei.

Art. 4.º Considerando as avaliações imobiliárias que integram esta lei e diante da supremacia do interesse público envolvido, bem como a justificativa da permuta apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, as permutas de que trata esta lei se processarão sem torna de valores, devendo ser lavrada a escritura pública de permuta no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da presente lei, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5.º As permutas objeto da presente lei autorizativa são precedidas de justificativas de interesse público, estudo técnico concluído e de Laudos de Avaliações Prévias dos bens imóveis a serem permutados, devendo se efetivarem mediante Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis.

Art. 6.° Ficam desafetadas de sua destinação originária, bem como autorizada as permutas, as áreas descritas no imóvel matriculado sob o n°. 35.196, do C.R.I. Local, passando a integrar o patrimônio disponível do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

Art. 7.° A área descrita no art. 2° desta Lei passará a pertencer ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, com a devida transferência do domínio/propriedade à municipalidade, sendo que as áreas descritas no art. 1° desta Lei passarão a pertencer aos Srs. ROBERTO APARECIDO RECCO e MARIA ADENIR BAZAN RECCO, na ocasião da lavratura da escritura pública, transmitindo a posse de cada área no ato da data da assinatura da escritura pública lavrada em Cartório/Tabelião.

Art. 8.° As despesas relativas às permutas de bens imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes à lavratura de Escritura Pública e respectivos registros, bem como os demais emolumentos de Cartórios correrão às expensas do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

Parágrafo único. Lavrada a escritura pública de permuta, seus efeitos valerão como anuência para fins de abertura de matrícula de imóvel da área desmembrada objeto desta lei, caso necessária, atualizações/criações de novas matrículas relacionadas, tais quais os demais atos registrais junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia requeridos pelo Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 9.° Não incidirá o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis nestas transações, de acordo com o previsto no art. 98, I, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, do Código Tributário Municipal, e também para as partes envolvidas, ficando dispensadas as emissões das respectivas guias de ITBI.

Art. 10. A finalidade da permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público envolvido, de conveniência administrativa, e pela necessidade de regularização do sistema viário (rua) do município, com o objetivo de atender o interesse da população/coletividade e justificativa da destinação da área, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade do particular.

Art. 11. As permutas das áreas descritas estão condicionadas à aprovação da lei em comento.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.384, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Município da Estância Turística de Olímpia/SP a receber, em doação, partes das áreas do imóvel matriculado sob o n.° 89.521 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de ROBERTO APARECIDO RECCO e MARIA ADENIR BAZAN RECCO, e quem mais de direito, mediante doação, partes das áreas do imóvel objeto da matrícula de n.º

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

89.521, do Registro de Imóveis de Olímpia-SP, descritas no artigo 2º da presente Lei, localizadas nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2.º As áreas de que tratam o artigo 1º destinam-se à regularização de áreas ocupadas por lago artificial e seu entorno, implementados pelo Município da Estância Turística de Olímpia em razão do interesse público envolvido.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO 01 – Parte da Matrícula n°89.521

Área: 66.579,51 m²

Inicia-se no vértice **P01**, vértice de divisa entre Córrego Olhos D'Água, tendo como confrontante do outro lado do mesmo Octávio Sacchetin Neto e outros, e com Savi – Administração de Bens e Participações e outras, deste segue confrontando com Savi – Administração de Bens e Participações e outras com rumo e distância de 84°57'20"SE e 186,19 metros até o vértice **P02**, deste segue a direita confrontando com parte da matrícula n°89.521 em curva a direita com raio de 193,62 metros e desenvolvimento de 34,96 metros até o vértice **P03**, deste segue em curva a direita com raio de 211,44 metros e desenvolvimento de 70,69 metros até o vértice **P04**, deste segue em curva a direita com raio de 208,04 metros e desenvolvimento de 32,34 metros até o vértice **P05**, deste segue com rumo e distância de 11°27'30"SE e 89,02 metros até o vértice **P06**, deste segue em curva a esquerda com raio de 399,78 metros e desenvolvimento de 90,25 metros até o vértice **P07**, deste segue com os seguintes rumos e distâncias de 23°13'57"SE e 48,07 metros até o vértice **P08**, 23°10'15"SE e 73,91 metros até o vértice **P09**, 23°15'55"SE e 51,94 metros até o vértice **P10**, 23°11'38"SE e 54,12 metros até o vértice **P11**, deste segue em curva a direita com raio de 305,99 metros e desenvolvimento de 24,06 metros até o vértice **P12**, deste segue confrontando com o imóvel objeto da Matrícula n°35.196 com rumo e distância de 80°24'56"SW e 19,62 metros até o vértice **P13**, deste segue a direita confrontando com o parte da Matrícula n°89.521 em curva a esquerda com raio de 311,68 metros e desenvolvimento de 25,01 metros até o vértice **P14**, deste segue com os seguintes rumos e distâncias de 23°00'40"NW e 31,98 metros até o vértice **P15**, 23°15'00"NW e 48,25 metros até o vértice **P16**, 23°07'37"NW e 70,17 metros até o vértice **P17**, 23°19'45"NW e 4,42 metros até o vértice **P18**, 69°14'46"SW e 4,16 metros até o vértice **P19**, 84°26'16"SW e 5,92 metros até o vértice **P20**, 66°45'06"SW e 53,00 metros até o vértice **P21**, 64°12'33"SW e 2,81 metros até o vértice **P22**, 61°47'28"SW e 7,92 metros até o vértice **P23**, 43°37'14"SE e 6,28 metros até o vértice **P24**, 35°26'23"SE e 14,15 metros até o vértice **P25**, 31°03'26"SE e 30,99 metros até o vértice **P26**, 27°49'45"SE e 24,51 metros até o vértice **P27**, 24°15'49"SE e 27,57 metros até o vértice **P28**, 19°14'43"SE e 27,65 metros até o vértice **P29**, 13°10'28"SE e 3,89 metros até o vértice **P30**, 10°39'51"SE e 4,51 metros até o vértice **P31**, 11°17'14"SE e 29,48 metros até o vértice **P32**, 12°11'08"SE e 30,90 metros até o vértice **P33**, 10°04'31"SE e 29,36 metros até o vértice **P34**, 6°32'22"SE e 17,40 metros até o vértice **P35**, deste segue confrontando com Celso Maziteli Junior e sua mulher com rumo e distância de 78°35'46"NW e 14,81 metros até o vértice **P36**, deste segue no mesmo alinhamento confrontando com a área 01, desapropriada pelo Munícipio de Olímpia-SP, com rumo e distância de 78°35'46"NW e 3,55 metros até o vértice **P37**, deste segue a direita, descendo pela margem do Córrego Olhos D'Água, confrontando do outro lado do córrego com VSR Administração de Bens e Participações LTDA. com rumo e distância de 03°48'58"NE e 61,00 metros até o vértice **P38**, deste segue descendo pela margem, confrontando do outro lado do córrego com Clube Dr. Antonio Augusto Reis Neves – "Termas dos Laranjais", com os seguintes rumos e distâncias de 03°48'58"NE e 51,57 metros até o vértice **P39**, 04°59'21"NW e 79,61 metros até o vértice **P40**, 19°28'22"NW e 112,56 metros até o vértice **P41**, deste segue pela margem do referido córrego, confrontando do outro lado, com Octávio Sacchetin Neto, sua mulher e outros, com os seguintes rumos e distâncias de 01°42'03"NW e 173,87 metros até o vértice **P42**, 27°21'33"NW e 128,83 metros até o vértice **P43**, 17°38'42"NW e 66,07 metros até o vértice **P01**, vértice de início desta descrição. Encerrando uma área de 66.579,51 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO 02 – Parte da Matrícula n° 89.521

Área: 488,24m²

Inicia-se no vértice **P44**, vértice de divisa entre o imóvel objeto da Matrícula n°35.196 e o parte da matrícula n°89.521, deste segue confrontando com o parte da matrícula n°89.521 em curva a direita com raio de 315,81 metros e desenvolvimento de 10,92 metros até o vértice **P45**, deste segue no rumo e distância de 06°11'02"SE e 32,42 metros até o vértice **P46**, deste segue confrontando com Celso Maziteli Junior e sua mulher com rumo e distância de 78°35'46"NW e 9,43 metros até o vértice **P47**, deste segue confrontando com o imóvel objeto da Matrícula n°35.196 com os seguintes rumos e distâncias de 03°07'23"NE e 38,40 metros até o vértice **P48**, 80°24'56"NE e 14,84 metros até o vértice **P44**, vértice de início desta descrição. Encerrando uma área de 488,24 m².

Art. 3.° O Município da Estância Turística de Olímpia será responsável pelo pagamento dos emolumentos de cartórios, das custas referentes à lavratura de escritura pública e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4.° O Município da Estância Turística de Olímpia autoriza a construção/edificação nas áreas remanescentes da matrícula originária de n°. 89.521, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, cuja eficácia e parâmetros básicos de construção/edificação ficam vinculados às diretrizes da Lei Complementar n° 254, de 14 de dezembro de 2021 (Plano Diretor).

Art. 5.° A definição exata da altura máxima, do estilo arquitetônico, da taxa de ocupação e dos demais índices edilícios da edificação pretendida devem observar obrigatoriamente as regras vigentes na data da assinatura do instrumento particular de doação/contrato de compromisso de doação, tratando-se de direito adquirido das partes.

Art. 6.° Os parâmetros mencionados no artigo 5° serão definidos de acordo com as diretrizes e parâmetros urbanísticos fixados para aquela específica região da cidade, devendo observar obrigatoriamente as regras vigentes na data da assinatura do instrumento particular de doação/contrato de compromisso de doação. O projeto técnico de engenharia e arquitetura ficará integralmente sujeito ao crivo, análise e regular aprovação prévia perante os órgãos públicos municipais competentes, observando-se os trâmites administrativos para a concessão dos respectivos alvarás e licenças, que devem observar obrigatoriamente as regras vigentes na data da assinatura do referido instrumento, tratando-se de direito adquirido das partes.

Art. 7.° Para o caso de parcelamento de solo da área remanescente do imóvel matriculado originalmente sob o n° 89.521, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, a metragem da área doada poderá ser utilizada para fins de compensação de áreas verde e/ou institucional junto ao município de acordo com sua classificação/destinação.

§ 1.° A compensação observará a exata metragem da área doada, sendo abatida do percentual exigido pela legislação urbanística vigente à época da aprovação do projeto (Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Leis Municipais de Zoneamento).

§ 2.° A validação técnica desta compensação ocorrerá na oportunidade do licenciamento do loteamento/parcelamento pelos órgãos competentes.

Art. 8.º São partes integrantes desta lei a planta de localização, situação planimétrica das áreas, bem como a matrícula pertinente.

Art. 9.º Correrão por conta do Município da Estância Turística de Olímpia/SP todas as despesas com a execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 10.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5º e 6°, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel objeto da Matrícula n.º 16.699, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N° 16.699

IMÓVEL: Um imóvel com a área de 12,0368 hectares de terras, sem benfeitorias, parte do quinhão n° 2, neste município de Olímpia - SP, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia-se no vértice 12, localizado na divisa em comum com Flávio Rossi Saquetim (quinhão n. 1) e com o prolongamento da Avenida José Rodrigues; deste, segue confrontando com Flávio Rossi Saquetim (quinhão n. 1), com rumo e distância de 44°39'03" SE – 405,21 metros, até o vértice 13; daí, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Vigilato Miranda, com os seguintes rumos e distâncias: 47°30'03" NE – 30,79 metros, até o vértice 14; 69°28'32" NE – 63,25 metros, até o vértice 15; 36°19'24" NE – 79,55 metros, até o vértice 16; 23°07'53" NE – 93,54 metros, até o vértice 17; 20°21'26" NE – 37,48 metros, até o vértice 18; 13°32'58" NE – 42,50 metros, até o vértice 19; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Olhos D'água, com rumo e distância de 13°32'57" NE – 0,56 metros, até o vértice B; daí, segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula n° 16.699), com os seguintes rumos e distâncias: 71°29'29" NW – 114,32 metros, até o vértice C; curva à direita de raio = 652,06 metros, por uma distância de 140,90 metros, até o vértice D; 56°18'59" NW – 45,73 metros, até o vértice E; curva à direita de raio = 236,69 metros, por uma distância de 114,64 metros, até o vértice F; 28°18'43" NW – 88,15 metros, até o vértice G; curva à esquerda de raio = 5,48 metros, por uma distância de 9,71 metros, até o vértice 10; deste, segue confrontando com o prolongamento da Avenida José Rodrigues, com os seguintes rumos e distâncias: 12°43'30" SW – 93,99 metros, até o vértice 11; 18°28'32" SW – 188,01 metros, até o vértice 12, ponto inicial desta descrição perimétrica".-

Art. 2. º A área acima descrita, será destinada à implantação de Parque Municipal e Controle de Enchentes.

Art. 3.º É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP.

Art. 4. ° As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5. ° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25

de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 10.161, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5º e 6°, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel objeto da Matrícula n.º 31.936, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N° 31.936

IMÓVEL: Um imóvel, sem benfeitorias, com a área de 3,2781 hectares, neste município de Olímpia - SP, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia-se no vértice denominado A, localizado na divisa em comum com a Área Remanescente (matrícula n° 23.930) e com o imóvel objeto da matrícula n° 16.699; segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula n° 16.699, com os seguintes rumos e distâncias: 30°58'56" NE – 30,79 metros, até o vértice B; 52°57'25" NE – 63,25 metros, até o vértice C; 19°48'17" NE – 79,55 metros, até o vértice D; 06°38'46" NE – 93,54 metros, até o vértice E; 03°50'19" NE – 31,69 metros, até o vértice F; deste, segue confrontando com o Córrego Olhos D'água, tendo como confrontante do outro lado da margem o imóvel objeto da matrícula n° 23.930, com os seguintes rumos e distâncias: 11°07'58" SE – 44,09 metros, até o vértice G; 43°51'03" SE – 25,91 metros, até o vértice H; 16°50'41" SE – 31,55 metros, até o vértice I; 51°53'53" SE – 42,99 metros, até o vértice J; 09°30'18" SE – 52,12 metros, até o vértice K; 42°33'14" SE – 48,97 metros, até o vértice L; 59°42'51" SE – 22,56 metros, até o vértice M; 44°46'23" SE – 11,95 metros, até o vértice N; 20°45'52" SE – 12,84 metros, até o vértice O; 28°56'42" SE – 11,01 metros, até o vértice P; 58°31'03" SE – 11,21 metros, até o vértice Q; daí, segue confrontando com a Área Remanescente (imóvel objeto da matrícula n° 31.936), com os seguintes rumos e distâncias: 53°50'10" SW – 88,06 metros, até o vértice R; 70°23'06" NW – 28,67 metros, até o vértice S; 90°00'00" W – 51,24 metros, até o vértice T; 76°30'37" SW – 41,19 metros, até o vértice U; 61°06'30" NW – 86,04 metros, até o vértice A, destacado no início da descrição".-

Art. 2. º A área acima descrita, será destinada à implantação de Parque Municipal e Controle de Enchentes.

Art. 3.º É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP.

Art. 4. ° As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5. ° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 10.162, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5º e 6°, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel objeto da Matrícula n.º 23.930, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N° 23.930

IMÓVEL: Um imóvel, sem benfeitorias, com a área de 2,2824 hectares, neste município de Olímpia - SP, localizado dentro do seguinte perímetro: "começa no marco denominado 1, na margem do Córrego Olhos D'água (outrora Francisco Carminatti pelo Córrego Olhos D'água), junto a margem direita da Estrada Municipal OLP-020, que liga Olímpia a Severínia; segue pela referida margem sentido Olímpia/Severínia, com rumo e distância de 73°26' SE – 89,57 metros, até o marco A; daí, segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula n° 23.930), nos seguintes rumos e distâncias: 06°26'24" SW – 29,14 metros, até o marco B; 04°38'15" SW – 65,40 metros, até o marco C; 13°32'12" SE – 133,45 metros, até o marco D; 24°21'48" SE – 71,72 metros, até o marco E; 68°26'28" SW – 55,43 metros, até o marco F; deste, segue descendo pela margem do Córrego Olhos D'água, outrora Francisco Carminatti, em diversos rumos, numa distância de 365,19 metros, até o marco 1 destacado no início".-

Art. 2. º A área acima descrita, será destinada à

implantação de Parque Municipal e Controle de Enchentes.

Art. 3.º É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP.

Art. 4. ° As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5. ° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Atos Administrativos

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 883, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação, Jéssica Maria dos Santos, nos termos da Deliberação do Conselho Municipal de Educação, CME 001/2025 de 10/11/2025, que dispõe sobre a homologação de Cursos de Formação Continuada de Profissionais da Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Olímpia, **autoriza** o "XVI Seminário de Educação Física Escolar: brincar, explorar e aprender", promovido pela Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado no período de 1º a 4 de setembro de 2026, com carga horária de 31h40min presenciais.

Olímpia, 25 de agosto de 2026.

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Leilão

Leilão n°.18/2026 – Eletrônico

Objeto: Alienação de domínio pleno de área urbana de propriedade do município da Estância Turística de Olímpia, localizada no loteamento "Di Vitória Condominium", prolongamento da Avenida Aurora Forti Neves, cuja venda será realizada por valor igual ou superior ao preço mínimo especificado no decreto municipal n.º 9.864, de 14 de janeiro de 2026 e decreto nº 9.913, de 19 de fevereiro de 2026. Disputa das 09h às 15h do dia 18/09/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://pmolimpia.leilao-e.seumunicipiodigital.com.br. Olímpia, 25 de agosto de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

.....

Aviso de Licitação

Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 113/2026.

Objeto: Aquisição de doces e sorvetes para atender às necessidades das secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 10/09/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 10/09/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 25 de agosto de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

.....

Outros atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

À Empresa: MADRI ISKI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 07.149.022/0001-67
Endereço: Avenida Brasil, nº 507, Sala A, Centro, Cedral/SP, CEP 15.895-000
Endereço eletrônico: adriano@iskiengenharia.com.br

Referência: Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 3533908.405.00030791/2026-99
Contrato Administrativo nº 178/2025 – Concorrência Pública nº 05/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, fica a empresa **MADRI ISKI CONSTRUÇÕES LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **NOTIFICADA e CITADA** acerca da instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**, com fundamento no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.982/2026, em razão dos fatos apurados nos autos em epígrafe, notadamente:

1. Início intempestivo das obras, conforme consignado na **1ª Notificação**;

2. Prestação dos serviços com operários desprovidos dos devidos Equipamentos de Proteção Individual – **EPIs**, conforme consignado na **2ª Notificação**;

3. Descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**;

4. Paralisação injustificada da obra, constatada em vistoria técnica realizada *in loco* em **07/08/2026**, ocasião em que foi verificada a ausência de operários e de atividades construtivas no canteiro de obras, conforme **Laudo Técnico de Vistoria – ID 0283527**;

5. Constatação de patologias e vícios construtivos descritos no Laudo Técnico de Vistoria, consistentes, entre outros, em fissuras no reboco, pisos quebrados e com som cavo, desplacamento de revestimentos e ausência de padronização na execução da alvenaria aparente.

Em tese, tais condutas poderão caracterizar as infrações administrativas previstas no artigo 155, incisos **I, II e IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações previstas na **Cláusula 12.1, alíneas "b" e "d", do Contrato Administrativo nº 178/2025**.

Os fatos apurados poderão sujeitar a empresa à aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, incluindo, em tese, a imposição de **MULTA COMPENSATÓRIA correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, equivalente, na presente data, a **R$ 94.245,74**, observados os limites legais, a proporcionalidade da sanção e o resultado da instrução processual.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

Poderá, ainda, ser apurada a responsabilidade da Contratada quanto à **reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Em estrita observância aos princípios constitucionais do **contraditório e da ampla defesa**, fica concedido à Contratada o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência desta notificação, para, querendo, apresentar **DEFESA ESCRITA**, bem como especificar as provas que pretenda produzir.

Fica assegurado à empresa o acesso aos autos e a obtenção de cópia integral do processo eletrônico por meio do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, nos termos da regulamentação aplicável.

A defesa deverá ser encaminhada formalmente por meio do endereço eletrônico **divisao.contratos@olimpia.sp.gov.br** .

O não oferecimento de defesa no prazo estabelecido não impedirá o regular prosseguimento do Processo Administrativo Sancionatório, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RODRIGUES BERTOLINO
Data: 26/08/2026 11:20:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Paula Rodrigues Bertolino

Diretora da Divisão de Gestão Contratual

DECLARAÇÃO DE LEILÃO FRACASSADO 0017/2026

Às 15:47 horas do dia 24/08/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Superior, homologa o Leilão Nº 0017/2026, e informa que a presente licitação foi declarada FRACASSADA por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

OBJETO: ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO PLENO DE 02 (DOIS) LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO DI VITORIA CONDOMINIUM, CUJA AS VENDAS SERÃO REALIZADAS POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR AOS PREÇOS MÍNIMOS ESPECIFICADOS NO DECRETO MUNICIPAL DE ALTERAÇÃO N.º 10.007 DE 12 DE MAIO DE 2026, DECRETO MUNICIPAL N.º 9.685, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 E DECRETO MUNICIPAL N.º 9.454 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025..

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 24 de Agosto de 2026.

MAX MENA
Autoridade Superior

.....

EXTRATO DO TERMO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

O Município da Estância Turística de Olímpia/SP torna público que, concluído o processo de seleção do Chamamento Público nº 05/2026, foi selecionada a empresa MELLO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.219.876/0001-59, para o Lote 01, destinado à produção de habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal a documentação necessária para análise e posterior contratação da operação, bem como encaminhar ao Município cópia do protocolo de entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Extrato do Termo de Seleção.

Olímpia, 25 de agosto de 2026.

LEANDRO PIERIN GALLINA
Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

.....

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** a Concorrência Eletrônica Nº 22/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MURETAS, GUARDA-CORPOS, PONTES E MONUMENTO METÁLICO, LOCALIZADOS NA AVENIDA AURORA FORTI NEVES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ANDRADE SILVA E A RUA BENJAMIN CONSTANT, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	CPF/CNPJ		
BRASIL RONDON CONSTRUCOES LTDA EPP	09.065.576/0001-01		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - Contratação de empresa especializada para execução de serviç os de Revitalização da Aurora Forti Neves	1,00	427.113,4500	427.113,45
Total do Fornecedor			**427.113,45**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 26 de Agosto de 2026.

MAX MENA
Autoridade Competente

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 60/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
ALCANCE VIBE	20.819.329/0001-96		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6 - AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER - 48.000 BTUS FRIO 220V	15,00	7.640,0000	114.600,00
Total do Fornecedor			**114.600,00**

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
B2W INFORMATICA LTDA	31.495.962/0002-73		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
7 - AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER - 60.000 BTUS FRIO 220V	25,00	8.477,7800	211.944,50
8 - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER - 30.000 BTUS FRIO 220V	60,00	4.317,2300	259.033,80
Total do Fornecedor			**470.978,30**

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
DT MACHADO LTDA	46.757.293/0001-57		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5 - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER - 36.000 BTUS FRIO 220V	25,00	6.565,0000	164.125,00
Total do Fornecedor			**164.125,00**

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	37.090.234/0001-87		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER - 18.000 BTUS FRIO 220V	156,00	2.741,0000	427.596,00
2 - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER - 9.000 BTUS FRIO 220V	18,00	1.542,0000	27.756,00
3 - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER - 12.000 BTUS FRIO 220V	96,00	1.755,0000	168.480,00
Total do Fornecedor			**623.832,00**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 26 de Agosto de 2026.

MAX MENA
Autoridade Competente

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

Às 07:56 horas do dia 26/08/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA a Concorrência Eletrônica Nº 22/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MURETAS, GUARDA-CORPOS, PONTES E MONUMENTO METÁLICO, LOCALIZADOS NA AVENIDA AURORA FORTI NEVES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ANDRADE SILVA E A RUA BENJAMIN CONSTANT, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 26 de Agosto de 2026.

MAX MENA
Autoridade Competente

.....

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

Às 08:31 horas do dia 26/08/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 60/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 26 de Agosto de 2026.

MAX MENA
Autoridade Competente

.....

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026

Às 15:46 horas do dia 24/08/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 86/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E NO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 24 de Agosto de 2026.

MAX MENA
Autoridade Competente

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 86/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E NO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	01.318.721/0001-07		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS	60,00	6.000,0000	360.000,00
Total do Fornecedor			**360.000,00**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 24 de Agosto de 2026.

MAX MENA
Autoridade Competente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N. º 1.191, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

*Dispõe sobre a extinção da aposentadoria do Senhor **João Delomodarme Filho**, em virtude de seu falecimento.*

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. º 80/2010,

R E S O L V E,

Art. 1.º Fica extinguida a aposentadoria do Senhor **João Delomodarme Filho,** em virtude de seu falecimento, ocorrido em 16 de agosto de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 16/08/2026.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 19 de agosto de 2026.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Diretora-Presidente

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026 - COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ARTIGO 34 DA RESOLUÇÃO Nº 217/2023.

A **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**, por meio do seu presidente, avisa a todos os interessados, em observância ao § 3º, do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e ao § 2º, do Artigo 34, da Resolução nº 217/2023 (Link de Acesso Resolução: https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023), que realizará Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças dos veículos oficiais chevrolet cobalt sedan, 1.8,ltz e ford focus sedan at, 2.0, visando atender ás necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços, a contar desta publicação, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou mediante protocolo no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, em dias úteis, até o horário da data limite.

De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores na forma da lei, sendo que, ao final, será analisada a proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na referida pesquisa, as enviadas por e-mail e as que forem entregues diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia.

Limite para a apresentação da Proposta de Preço: dia 31/08/2026 às 17h.

O Termo de Referência estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Olímpia https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/17/dispensa-de-licitacao/ ou mediante requerimento pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas, em dia úteis, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, situado na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3279-3999.

Olímpia, 26 de agosto de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.